ATO TRT5 Nº 0442/2012*

Designa servidores para integrarem a Comissão para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato firmado com a empresa Cinzel Engenharia Ltda., originário da Concorrência nº 04/09 de que trata o Processo Administrativo nº 09.53.09.00196-35.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DESEMBARGADORA DO TRABALHO YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que através do Ato TRT5 nº 0170/2012 foi designada Comissão para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato firmado com a empresa Cinzel Engenharia Ltda., integrada pelos servidores Rômulo Soares Polari Filho, Luís Carlos Rueda Tejerizo e Jair Altino de Carvalho Júnior, todos engenheiros do quadro de pessoal deste e. Tribunal;

CONSIDERANDO que a fiscalização de contratos administrativos, sobretudo os referentes a obras públicas de maior complexidade, demandam fiscais de diversas formações, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte de profissionais para fiscalização nas questões relativas à segurança do trabalho e nas demandas relacionadas ao cumprimento da execução de detalhamentos arquitetônicos na obra do Módulo 4, no Centro Administrativo da Bahia - CAB;

CONSIDERANDO, ainda, que as atribuições dos fiscais não foram disciplinadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LIDIANE DE SOUZA LEITE PINHEIRO e RIVALENO RIBEIRO AMÂNCIO COSTA para integrarem a Comissão para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato firmado com a empresa Cinzel Engenharia Ltda., originário da Concorrência nº. 04/09 de que trata o Processo Administrativo nº 09.53.09.00196-35.

Firmado por assinatura digital em 03/09/2012 13:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112090300813043168.

Art. 2º Ficam designados como fiscais de campo da execução física e técnica do contrato, nas áreas de obras civis e elétricas, os servidores RÔMULO SOARES POLARI FILHO, LUÍS CARLOS RUEDA TEJERIZO e JAIR ALTINO DE CARVALHO JÚNIOR.

Parágrafo único. Aos fiscais de campo, aqui designados, cabe supervisionar rotineiramente a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratuais firmados. As suas atribuições de caráter técnico-operacionais são:

I - verificar se os serviços prestados estão sendo executados de acordo com as normas técnicas, com as especificações contratuais, com o projeto executivo e suas modificações previamente aprovadas pelo Contratante;

II - zelar pela fiel execução do serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

III - verificar a adequação das equipes e equipamentos mobilizados pela Contratada ao prazo fixado contratualmente e ao cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - acompanhar e aferir os serviços executados, paralisar e/ou solicitar o refazimento de quaisquer serviços que não tenha sido executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

V - solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

VI - solicitar a substituição de qualquer preposto da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

VII - apoiar o gestor do contrato na mitigação dos riscos relacionados à realização do objeto contratual, identificando as situações que impeçam a realização dos serviços nos prazos fixados;

VIII - realizar juntamente com a Contratada as medições dos serviços efetivamente executados – conforme inciso IV deste parágrafo – nas datas estabelecidas e antes de atestar as respectivas notas fiscais, analisando as memórias de cálculo, autorizando a emissão das notas fiscais correspondentes;

IX - conferir e atestar a nota fiscal, de acordo com a medição previamente aprovada, ratificando que os quantitativos dos serviços constantes na referida medição foram efetivamente executados nos quantitativos informados e em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, norma técnicas e qualquer outra disposição oficial aplicável ao objeto contratual;

Firmado por assinatura digital em 03/09/2012 13:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112090300813043168.

X - encaminhar ao gestor do contrato a nota fiscal, devidamente atestada, para que seja providenciado o seu pagamento;

XI - verificar se a Contratada tem mantido o registro das ocorrências contratuais no diário de obras, assinando-o adequada e diariamente;

XII - atuar, juntamente com o gestor do contrato, bem como, na verificação e aprovação de eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato, bem como na substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida na documentação que integra o instrumento;

XIII - informar ao gestor do contrato as dificuldades da Contratada em cumprir os parâmetros contratuais referente a prazos e qualidade, auxiliando-o na determinação de medidas para que as mesmas possam ser superadas;

XIV - realizar outras atividades concernentes à fiscalização dos serviços e requeridas pelo gestor do contrato.

~~**Art. 3º** Fica designada como fiscal de campo nas questões relativas à segurança do trabalho a servidora LIDIANE DE SOUZA LEITE PINHEIRO.~~ *(Alterado pelo Ato nº 0574/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 19.11.2012, páginas 1-2)*

Art. 3º Fica designado como fiscal de campo nas questões relativas à segurança do trabalho o servidor HERIK GUILHERME ALMEIDA DA SILVA.

~~Parágrafo único. À fiscal de campo, aqui designada, cabe supervisionar rotineiramente a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratuais firmados. As suas atribuições de caráter técnico-operacionais são:~~ *(Alterado pelo Ato nº 0574/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 19.11.2012, páginas 1-2)*

Parágrafo único. Ao fiscal de campo, aqui designado, cabe supervisionar rotineiramente a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratuais firmados. As suas atribuições de caráter técnico-operacionais são:

I - dar suporte à Fiscalização nas questões relativas à segurança do trabalho na obra do Módulo 4, no CAB;

II - realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção coletivas, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

a) a periodicidade das inspeções pode ser alterada de acordo com a necessidade do Gestor do contrato e da fiscalização da obra.

III - verificar e cobrar o cumprimento da legislação de saúde e segurança do

Firmado por assinatura digital em 03/09/2012 13:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112090300813043168.

trabalho, referentes aos empregados da obra;

a) verificar existência de cópia de todos os exames indicados no ASO e todos os funcionários;

b) confrontar exames solicitados no PCMSO com os que foram efetivamente realizados;

c) verificar ficha de entrega de EPI;

d) analisar PCMAT;

e) verificar existência de Ordem de Serviço por função;

f) conferir documentação da CIPA.

IV - impor as penalidades previstas em contrato por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança do trabalho;

V - acompanhar análise de acidentes e outros eventos adversos;

VI - anotar em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à segurança do trabalho;

VII - comunicar, através de relatórios de inspeção, à Contratada e ao Gestor do Contrato, as não-conformidades encontradas;

VIII - verificar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, alertando ao profissional responsável pela segurança do trabalho da contratada, sobre a necessidade de intervenção em algum serviço pela falta ou uso inadequado do equipamento;

IX - verificar e cobrar a adoção de medidas de proteção coletiva.

Art. 4º Fica designado como fiscal de campo nas demandas relacionadas ao cumprimento da execução de detalhamentos arquitetônicos na obra o servidor RIVALENO RIBEIRO AMÂNCIO COSTA.

Parágrafo único. Ao fiscal de campo, aqui designado, cabe supervisionar rotineiramente a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratuais firmados. As suas atribuições de caráter técnico-operacionais são:

I - dar suporte à fiscalização nas questões relativas ao cumprimento da execução de detalhamentos arquitetônicos na obra do Módulo 4, no CAB;

II - realizar inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de acompanhar instalações de esquadrias metálicas e de madeira, verificando o seu estado de conservação e perfeito funcionamento, pinturas, soldas (quando ocorrer), forros,

Firmado por assinatura digital em 03/09/2012 13:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112090300813043168.

divisórias, revestimentos cerâmicos e metálicos, pisos vinílicos e granitos;

a) a periodicidade das inspeções pode ser alterada de acordo com a necessidade do Gestor do contrato e da fiscalização da obra.

III - verificar e apontar falhas de execução e notificar a construtora para retificação;

IV - auxiliar a fiscalização nos levantamentos de serviços executados para efeito de medições;

V - anotar em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas aos serviços listados;

VI - comunicar, através de relatórios de inspeção, à Contratada e ao Gestor do Contrato as não-conformidades encontradas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de setembro de 2012.

(assinado digitalmente)
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente do TRT 5ª Região,
no exercício da Presidência

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 03.09.2012, páginas2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Ato nº 0574/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 14.11.2012, páginas 2-3, e redisponibilizado, em razão de erro material, no DJ-e TRT5 em 19.11.2012, páginas 1-2.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

Firmado por assinatura digital em 03/09/2012 13:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112090300813043168.